

Resolução nº 01/2019

Institui critérios e procedimentos para alteração de matriz curricular de cursos de graduação e tecnólogos do UNISBA.

A Coordenadora de Graduação do Centro Universitário Social da Bahia, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista a regulamentação para a alteração de matriz curricular, considera:

- A necessidade de organizar e administrar o processo de alteração curricular dos cursos de graduação e tecnólogos, adequando-os às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao Projeto Pedagógico do Curso e, em especial, aos objetivos e perfil desejado do curso;
- A competência do colegiado de curso, expressa no Art.43, IV do Regimento Geral do UNISBA, para acompanhar, avaliar e deliberar sobre alterações curriculares;
- A competência do Núcleo Docente Estruturante (NDE) expressa no capítulo II dos art. 2º e 3º do regulamento para participar nos trabalhos de reestruturação curricular para aprovação nos órgãos competentes.

Resolve:

Art. 1º O processo de alteração curricular será coordenado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e por um representante da Coordenação de Graduação, nomeada portaria pela reitoria.

§ 1º Após a nomeação da portaria, deverá ser estabelecido um cronograma de trabalho, com registro de frequência para fins de apresentação na conclusão do processo.

§ 2º O NDE poderá solicitar, a qualquer tempo, a orientação técnica da Coordenação de graduação e/ou sua representante no processo de alteração curricular.

§ 3º A Coordenação de Graduação poderá convocar, a qualquer tempo, o Núcleo Docente Estruturante- NDE para prestar esclarecimentos sobre o andamento dos trabalhos.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante – NDE terá prazo de no máximo 90 (noventa) dias para a conclusão do processo definido no referido ato de nomeação.

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante neste processo:

I-observar o que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo CNE/MEC;

II-considerar o Projeto Pedagógico do curso, e em especial, os objetivos do curso, o perfil do graduando e as competências exigidas para a formação profissional;

III-proceder a estudos sobre os fundamentos de currículo, no âmbito do ensino superior;

IV-conhecer e considerar as necessidades e exigências da sociedade, do mercado de trabalho e da vocação do curso;

V-promover seminários ou eventos similares com o corpo docente e discente do curso para a discussão e apreciação dos estudos;

VI-apresentar resultado final do processo de alteração curricular ao corpo docente e discente do curso, em forma de relatório escrito.

Art. 4º O relatório escrito deverá conter os seguintes documentos e informações:

I-Ofício de Encaminhamento;

II-dados de identificação do curso;

III-identificação, na capa, da administração do UNISBA;

IV-justificativa das alterações;

V-objetivo do curso;

VI-perfil do egresso e respectivas competências a serem desenvolvidas;

VII-texto sobre a organização curricular, destacando os eixos orientadores e a especificação dos diversos componentes curriculares;

VIII-matriz curricular proposta;

IX-matriz curricular anterior;

X-quadro demonstrativo da equivalência entre componentes curriculares vigentes e propostos;

XI-ementário com a respectiva carga-horária, créditos, natureza da disciplina, ementa e bibliografia básica e complementar;

XII-número de vagas e turnos de funcionamento;

XIII-atas do Núcleo Docente Estruturante e Colegiado de Curso;

Art. 5º Ao final do prazo estipulado, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) apresenta o relatório conclusivo a Coordenação de Curso que encaminha à Coordenação de Graduação, para análise e encaminhamento ao CEPE.

Art. 6º Cabe a Coordenação de Graduação e Coordenador do Curso acompanhar e avaliar os trabalhos realizados e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 7º À implantação das alterações curriculares, aprovadas pelo CEPE, será feita de forma gradativa, de modo a não interferir na matriz curricular em vigor, ressalvados os casos excepcionais, em que será exigido o “Termo de Ciência” assinado por todos os acadêmicos.

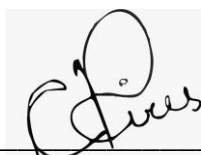
Art. 8º. Após a implantação da alteração da matriz curricular, as Coordenações de Curso, cujos Projetos Pedagógicos incluam “Atividades de Conclusão de Curso”, “Atividades Complementares” e/ou “Estudos e Práticas do Curso”, devem providenciar para que o Regulamento da referida atividade esteja aprovado, no máximo, em 03(três) meses.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Graduação, ouvida a Comissão de Alteração da Matriz Curricular.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Salvador, 14 de Novembro de 2019.



Prof. Dra. Clarice Pires
Coordenadora de Graduação